



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

AMPLA CONCORRENCIA

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), REGULAMENTO OPERACIONAL DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes, locados ou a serviço do Município de Palmópolis/MG.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL:

www.licitardigital.com.br

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 074/2025

PREGOEIRO OFICIAL: Guilherme Prates Rocha

VALOR ESTIMADO GLOBAL: Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Diretamente pela plataforma eletrônica:

www.licitardigital.com.br Ou pelo e-mail institucional:

licitacao@palmopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

AMPLA CONCORRENCIA

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG, situada à Av. Antônio Esteves Viana, nº 60, Centro, CEP 39.945-000, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada por meio da Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, conforme especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Guilherme Prates Rocha, com o apoio da Equipe de Apoio designada pelo Ato nº 074/2025, regendo-se o procedimento pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo regulamento operacional da plataforma eletrônica e demais normas pertinentes.

1.3 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município (www.palmopolis.mg.gov.br), na Plataforma Licitar Digital e também na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis e horário de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Eventuais alterações no Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação do certame, serão divulgadas na Plataforma Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente das publicações.

1.5 A Administração não se responsabilizará pelo desconhecimento de alterações ou comunicações oficiais por parte dos licitantes que deixarem de acompanhar as publicações nos meios indicados.

1.6 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

O procedimento será conduzido pelo Pregoeiro, o Servidor Público Municipal **GUILHERME PRATES ROCHA** nomeado na portaria 074/2025, com apoio da Equipe de Apoio, competindo-lhe, especialmente:

- I – coordenar e conduzir todas as fases do certame;
- II – analisar pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- III – promover a abertura e análise das propostas;
- IV – verificar a conformidade das propostas com o Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- V – desclassificar propostas irregulares mediante decisão fundamentada;
- VI – conduzir a fase competitiva de lances;
- VII – proceder ao julgamento das propostas;
- VIII – verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- IX – declarar o vencedor;
- X – receber e encaminhar recursos administrativos;
- XI – lavrar a ata da sessão pública;
- XII – encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação;
- XIII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do certame.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10) AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES, LOCADOS OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS/MG** destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Palmópolis/MG.

Nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o objeto da presente licitação caracteriza-se como produto/bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3- DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (SRP), regulamento operacional da plataforma eletrônica, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de combustíveis automotivos de consumo contínuo, essencial e indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município.

Registra-se que o Município instaurou anteriormente procedimento licitatório visando à contratação do mesmo objeto, que restou frustrado em razão da desistência dos fornecedores participantes, motivada pela expressiva elevação dos preços dos combustíveis no mercado, decorrente de fatores econômicos externos, tais como variações no preço internacional do petróleo, flutuações cambiais e alterações na política de preços das distribuidoras.

Tal cenário evidenciou a instabilidade do mercado e a dificuldade de previsão precisa dos custos de abastecimento, circunstância que pode comprometer o planejamento administrativo e gerar risco de desabastecimento da frota municipal, com potencial impacto direto na execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural e transporte de pacientes e estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequada, necessária e vantajosa, pois permite à Administração:

- realizar contratações de forma parcelada, conforme a demanda efetiva;
- adaptar-se às variações do mercado de combustíveis;
- garantir maior eficiência na gestão do abastecimento da frota;
- reduzir custos administrativos decorrentes da repetição de certames;
- ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se, ainda, que o registro de preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se em mera expectativa de fornecimento, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, devendo as aquisições ocorrer conforme a conveniência e oportunidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A presente medida visa, sobretudo, assegurar a continuidade do serviço público, princípio basilar da Administração Pública e inerente à supremacia do interesse público, evitando a paralisação de atividades essenciais em decorrência da eventual indisponibilidade de combustíveis.

3.1– DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades da Administração Pública poderão aderir ao registro de preços, na condição de órgãos não participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

3.1.2 A adesão dependerá de prévia anuência do órgão gerenciador, bem como da concordância do fornecedor registrado, observados os limites quantitativos previstos na legislação vigente.

3.1.3 O órgão ou entidade não participante deverá formalizar sua solicitação de adesão, instruída com:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – demonstração da vantajosidade econômica;
- III – indicação do quantitativo a ser contratado;
- IV – comprovação de disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

3.4 Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pelos atos relativos à formalização da contratação, execução contratual, fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções, não competindo tais atribuições ao órgão gerenciador.

3.5 As contratações decorrentes de adesão à Ata deverão observar as condições, preços e prazos nela estabelecidos, bem como as normas previstas no Edital e no Termo de Referência.

3.6 Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder os limites legais estabelecidos para o Sistema de Registro de Preços, devendo ser observada a capacidade de fornecimento do fornecedor registrado.

3.7 A adesão não poderá comprometer a vantajosidade da contratação nem prejudicar o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

4- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Gasolina comum automotiva	Litro	250.000
02	Óleo Diesel S10	Litro	200.000

4.1 Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

4.2 A adoção do SRP decorre da impossibilidade de previsão exata do consumo e da volatilidade do mercado.

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o referido sistema, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de combustíveis automotivos de consumo contínuo, essencial e indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município.

5.2 O Município instaurou anteriormente procedimento licitatório destinado à contratação do mesmo objeto, que restou frustrado em razão da desistência dos fornecedores participantes, motivada pela expressiva elevação dos preços dos combustíveis no mercado, decorrente de fatores econômicos externos, tais como variações no preço internacional do petróleo, flutuações cambiais e alterações na política de preços das distribuidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

5.3 A volatilidade do mercado evidenciou a instabilidade do mercado e a dificuldade de planejamento preciso das contratações, circunstância que pode comprometer o regular abastecimento da frota municipal e gerar risco de descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural e transporte de pacientes e estudantes.

5.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de previsão exata do consumo e da volatilidade do mercado, sendo juridicamente amparada pelos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, que autorizam sua utilização nas hipóteses em que a demanda for frequente, variável ou incerta, permitindo à Administração realizar contratações conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.5 O SRP mostra-se instrumento mais eficiente e vantajoso para a Administração Pública, pois proporciona maior flexibilidade na gestão do abastecimento da frota municipal, favorece a economicidade, reduz custos operacionais decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios e amplia a competitividade entre fornecedores.

5.6 O registro de preços não gera obrigação de contratação integral, constituindo mera expectativa de fornecimento, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, devendo as aquisições ocorrer de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.7 A adoção do referido sistema visa, sobretudo, assegurar a continuidade do serviço público, princípio fundamental da Administração Pública, evitando prejuízos à coletividade em razão de eventual desabastecimento ou interrupção das atividades administrativas e operacionais do Município.

6 – DA LOGISTICA DO POSTO DE ABASTECIMENTO

6.1 O objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, a Administração Pública, em observância ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece critérios técnicos destinados a assegurar a eficiência operacional, economicidade, razoabilidade e adequada execução contratual, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da referida lei, especialmente os princípios da eficiência, do interesse público, da proporcionalidade e da economicidade.

6.2 O Município de Palmópolis/MG está situado na região do Vale do Jequitinhonha, no nordeste do Estado de Minas Gerais, integrando a microrregião de Almenara, em área territorial próxima à divisa com o Estado da Bahia, distante aproximadamente 785 km da capital Belo Horizonte, caracterizando-se como localidade de difícil acesso logístico, em razão das condições estruturais precárias das vias intermunicipais e regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

6.3 A frota municipal realiza deslocamentos frequentes para atendimento de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, manutenção de estradas vicinais, execução de obras, ações da assistência social e atividades administrativas, sendo imprescindível que o abastecimento ocorra em local que não comprometa a disponibilidade operacional dos veículos nem gere custos indiretos excessivos à Administração.

6.4 As principais rotas de acesso regional apresentam limitações significativas de infraestrutura viária, destacando-se:

a) trecho entre Palmópolis/MG e Rubim/MG, com distância aproximada de 67 km, passando por áreas de estrada de terra em péssimo estado de conservação, impactando diretamente o tempo de deslocamento e o custo operacional;

b) ligação entre Palmópolis/MG e Guaratinga/BA, com distância aproximada de 102 km, igualmente caracterizada por vias não pavimentadas e de difícil trafegabilidade;

c) acesso entre Palmópolis/MG e Jucuruçu/BA, com distância aproximada de 44,5 km, também com infraestrutura precária;

d) deslocamento entre Palmópolis/MG e Santo Antônio do Jacinto/MG, com distância aproximada de 49 km, com condições viárias que elevam o consumo de combustível e o desgaste da frota.

6.5 Apesar de algumas dessas rotas apresentarem distâncias lineares inferiores ou intermediárias, o tempo real de deslocamento pode ser até duas ou três vezes superior ao esperado, em razão das condições inadequadas das vias, ocasionando aumento expressivo no consumo de combustível, no desgaste mecânico dos veículos e nos custos de manutenção.

6.6 Embora exista alternativa de deslocamento pela rota Palmópolis/MG – Jequitinhonha/MG, com distância aproximada de 122 km, tal trajeto mostra-se inviável sob a ótica do custo-benefício, considerando o consumo adicional de combustível, o tempo de parada operacional, o impacto financeiro indireto e a redução da disponibilidade da frota para execução dos serviços públicos.

6.7 Nesse contexto, estabelece-se como condição para a contratação, e não como requisito de habilitação, que o posto de abastecimento do licitante vencedor esteja localizado em distância operacionalmente compatível com a eficiência da logística de abastecimento da frota, adotando-se como parâmetro referencial o limite máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede administrativa do Município de Palmópolis/MG, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

6.8 A exigência encontra amparo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina a seleção da proposta mais vantajosa considerando custos diretos e indiretos da contratação, bem como no art. 23, §1º, que autoriza a consideração de variáveis logísticas e operacionais na definição do valor estimado.

6.9 A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite, em caráter excepcional e devidamente motivado, a fixação de limitação geográfica relacionada à execução do objeto, quando demonstrada sua pertinência técnica, sua vinculação à economicidade e sua contribuição para a eficiência administrativa, não se configurando, nessas hipóteses, afronta ao princípio da competitividade.

Tal entendimento encontra respaldo no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que reconhece a possibilidade de estabelecimento de requisitos logísticos quando indispensáveis à adequada execução contratual e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No mesmo sentido, decisões recentes de órgãos de controle externo e do Poder Judiciário, como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO (2023) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (2023), têm consolidado entendimento no sentido de que a Administração pode estabelecer parâmetros geográficos razoáveis no edital, desde que devidamente justificados na fase de planejamento, com o objetivo de evitar deslocamentos excessivos da frota municipal que tornem o abastecimento antieconômico, em razão do aumento do consumo de combustível, do tempo improdutivo dos veículos e do desgaste mecânico decorrente das condições das vias.

Essas decisões reforçam que a jurisprudência não fixa um limite padronizado e imutável de quilometragem, devendo a Administração Pública adotar a solução logisticamente mais vantajosa, considerando as características territoriais, a infraestrutura viária disponível e os custos indiretos envolvidos na execução contratual.

Destaca-se, ainda, que a limitação geográfica pode abranger postos situados fora do território do município, desde que localizados em área próxima e que reste comprovada, no processo licitatório, a vantagem econômica e operacional dessa opção, em observância ao disposto nos arts. 11 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se também que decisões recentes do TCE-PR têm enfatizado a necessidade de controle rigoroso do abastecimento da frota, recomendando o registro da quilometragem dos veículos no momento do abastecimento.

Ressalta-se, por fim, que a limitação ora estabelecida não impede a participação de licitantes situados em outras localidades, devendo ser atendida apenas como condição para assinatura do contrato ou início da execução, podendo a Administração conceder prazo razoável para adequação, quando tecnicamente viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

A medida visa assegurar a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa, a economicidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários decorrentes de deslocamentos prolongados e ineficientes da frota municipal para fins de abastecimento.

7 – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1 A estimativa de consumo de combustíveis foi elaborada com base no histórico de consumo da frota municipal nos exercícios anteriores, considerando ainda:

- ampliação ou redução da frota municipal;
- aumento da demanda por serviços públicos;
- utilização dos veículos em atividades administrativas e operacionais.

7.2 A frota municipal é composta por veículos vinculados às diversas Secretarias Municipais, especialmente:

- Secretaria Municipal de Saúde (transporte de pacientes);
- Secretaria Municipal de Educação (transporte escolar);
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração.

7.3 O consumo estimado também considera o deslocamento diário dos veículos para execução de serviços dentro do município e em viagens intermunicipais, destinadas ao atendimento de demandas da população, notadamente no transporte de pacientes para tratamento médico em outras cidades.

7.4 Para fins de maior precisão e adequação à realidade do mercado, a estimativa foi elaborada com base em múltiplos parâmetros técnicos, incluindo:

- levantamento do histórico municipal de consumo registrado nos últimos exercícios;
- análise da média regional de preços e consumo, considerando municípios com características logísticas semelhantes;
- consulta aos dados oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, como referência para comportamento do mercado de combustíveis.

7.5 Assim, considerando o histórico de consumo registrado nos últimos exercícios e as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, foram estimados os seguintes quantitativos anuais:

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Gasolina comum automotiva	Litro	250.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

02	Óleo Diesel S10	Litro	200.000
----	-----------------	-------	---------

7.6 A estimativa de consumo e de quantitativos foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a formação do valor estimado da contratação deve considerar parâmetros de mercado, histórico de contratações anteriores, dados públicos oficiais e demais elementos técnicos disponíveis, visando assegurar maior precisão no planejamento da contratação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8 – DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

8.1 O presente Edital encontra-se disponível para consulta e obtenção por meio eletrônico na plataforma de licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O documento também poderá ser consultado presencialmente na Sala da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG, situada na sede administrativa do Município, durante o horário de expediente, das 08h00 às 17h00.

8.2 As empresas interessadas em participar do certame deverão acompanhar atentamente todas as publicações, comunicados, avisos, retificações e demais atos referentes ao presente processo licitatório, os quais serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Licitar Digital e, quando couber, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo o acompanhamento dessas publicações de inteira responsabilidade dos interessados.

8.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço <https://licitardigital.com.br/>, mediante acesso ao menu “Processos / Processos Publicados”, localizando o respectivo pregão eletrônico e utilizando a funcionalidade destinada ao envio de questionamentos.

8.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, conforme dispõe a legislação aplicável.

8.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão elaboradas pelo(a) Pregoeiro(a) e disponibilizadas na própria plataforma Licitar Digital, no ambiente correspondente ao processo licitatório, permanecendo acessíveis a todos os interessados.

8.6 Eventuais dificuldades técnicas relacionadas ao envio de questionamentos por meio da plataforma deverão ser tratadas diretamente com o suporte técnico da Licitar Digital, por intermédio dos canais de atendimento disponibilizados pela própria plataforma.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ORÇAMENTO SIGILOSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

9.1 Nos procedimentos licitatórios realizados por meio do Sistema de Registro de Preços, não é obrigatória a indicação prévia de dotação orçamentária, uma vez que a contratação propriamente dita ocorrerá apenas no momento da formalização do instrumento contratual ou da emissão da respectiva nota de empenho.

9.2 A indicação da dotação orçamentária será exigida somente quando da efetiva contratação, ocasião em que serão consignados os recursos orçamentários correspondentes às despesas decorrentes do fornecimento.

9.3 Tal entendimento encontra respaldo no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O orçamento estimado para a presente contratação será tratado como sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida estratégica destinada a ampliar a competitividade do certame, evitar o alinhamento prévio de propostas entre licitantes e assegurar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

9.5 O sigilo do orçamento constitui medida legítima de planejamento da contratação, fundamentada também nos princípios previstos no art. 5º e no dever de seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O valor estimado será tornado público após o encerramento da etapa competitiva de lances, ou antes da adjudicação, conforme a dinâmica do procedimento.

9.7 A restrição de publicidade não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que possuem acesso irrestrito às informações necessárias ao exercício de suas competências institucionais.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

10.1 Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e em seus anexos.

10.2 A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á mediante prévio credenciamento do licitante na plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br/>, com a utilização de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

10.3 O credenciamento consiste no registro do fornecedor junto ao sistema eletrônico, mediante preenchimento de cadastro e obtenção de login e senha, que possibilitarão a participação em todas as fases do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

10.4 O procedimento de credenciamento poderá ser realizado diretamente no portal da plataforma, por meio da opção “Credenciamento – Licitantes (Fornecedores)”, disponível no endereço eletrônico informado.

10.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6 O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.7 A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.8 As dúvidas ou esclarecimentos relativos ao credenciamento poderão ser obtidos junto à central de atendimento da plataforma Licitar Digital, por meio dos canais disponibilizados no portal eletrônico, incluindo telefone, WhatsApp, chat ou e-mail.

10.9 O atendimento aos licitantes pela plataforma ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 18h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília).

10.10 – DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar desta licitação:

I – pessoa física;

II – empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da licitação;

III – empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo demonstração de viabilidade econômica;

IV – empresas declaradas inidôneas;

V – empresas suspensas ou impedidas de licitar;

VI – empresas sancionadas com impedimento de contratar nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

VII – empresas que mantenham vínculo com agente público, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – empresas em situação de conflito de interesses;

IX – empresas reunidas em consórcio, salvo autorização expressa no Edital.

11 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

11.1 Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, bem como no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O tratamento diferenciado compreende, entre outros benefícios:

- direito de preferência em caso de empate ficto;
- prioridade de contratação quando aplicável;
- possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia;
- demais vantagens previstas na legislação pertinente.

11.3 Nos casos de empate ficto, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.4 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, conforme disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 O tratamento diferenciado previsto neste item observará as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aplicação dos benefícios quando ultrapassados os limites legais de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.6 Para usufruir dos benefícios previstos na legislação, o licitante deverá:

- declarar, no momento do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- apresentar declaração formal de enquadramento, atestando que atende aos requisitos legais e que não ultrapassou os limites de receita bruta estabelecidos na legislação vigente;
- assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas.

12 – DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

12.1 Para participação no certame, o licitante deverá possuir cadastro atualizado na plataforma Licitar Digital, bem como atender às exigências de habilitação previstas neste Edital.

12.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

12.3 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio dos documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico.

12.4 O prazo para envio da documentação será de 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.5 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante classificado em primeiro lugar, conforme procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6 O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, podendo ser convocado o licitante subsequente.

12.7 Os documentos eletrônicos produzidos com certificação digital no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão considerados válidos e presumidos verdadeiros.

12.8 A licitante e seu representante legal são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados.

12.9 Durante a análise da documentação, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Após a análise da habilitação, será concedido prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso.

12.11 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, será comprovada mediante:

a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso;

c) **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;
- e) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

12.13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Comprovante de registro ou autorização vigente junto à **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, demonstrando que a empresa está devidamente autorizada a exercer atividade de comercialização ou fornecimento de combustíveis, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

12.14 – DAS DECLARAÇÕES

12.14.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração conjunta, conforme modelo constante deste Edital, contendo as informações necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

12.14.2 A declaração conjunta deverá contemplar, no mínimo:

I – Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II – cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

III – atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado, nos termos da Lei nº 8.213/1991;

IV – enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

12.15 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.15.1 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e endereço correspondente.

12.15.2 Se a licitante for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

12.15.3 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não havendo indicação expressa de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos até **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data da sessão pública.

12.15.4 O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou diligências para confirmação da veracidade dos documentos apresentados.

12.15.5 Será considerado habilitado o licitante que apresentar toda a documentação exigida neste Edital e comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

12.15.6 Durante a análise da habilitação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros de sanções:

- **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
- **CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

com o objetivo de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

13 – DA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES QUANTO AO CADASTRO E À PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante o correto cadastramento de seus dados na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, bem como a manutenção das informações atualizadas durante todo o procedimento licitatório.

13.2 Compete ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, incluindo o envio de propostas, apresentação de lances, manifestações, envio de documentos e demais atos processuais, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão ou utilização inadequada da ferramenta eletrônica.

13.3 O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas no sistema eletrônico, bem como pela autenticidade e validade dos documentos apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

qualquer fase do processo licitatório, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa, omissão de informações relevantes ou apresentação de documentação irregular.

13.4 – DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

13.4.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;
- sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias;
- não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;
- inexistente fato impeditivo à sua participação no certame ou à futura contratação com a Administração Pública.

13.4.2 A declaração prestada no sistema eletrônico possui efeito jurídico equivalente à assinatura de documento físico, responsabilizando o licitante pela veracidade das informações.

14 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 O envio da proposta por meio do sistema eletrônico implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como atendimento integral às exigências nele contidas.

14.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante devidamente credenciado.

14.3 As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital.

14.4 Ao apresentar sua proposta, o licitante concorda expressamente com as seguintes condições:

I – os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Edital e em seus anexos;

II – os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real – R\$), devendo o licitante informar no sistema eletrônico o valor unitário do item, com até duas casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

III – os valores apresentados deverão considerar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, quando aplicável, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

14.5 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, no endereço <https://licitardigital.com.br/>, mediante preenchimento dos campos próprios do sistema.

14.6 Durante o preenchimento da proposta no sistema eletrônico, é vedada qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação, conforme regras da plataforma e da legislação aplicável.

14.7 No momento do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deverá informar, no campo apropriado, a marca do produto ofertado, quando aplicável.

14.8 Para itens que não possuam marca comercial, o licitante deverá preencher o campo correspondente utilizando exclusivamente a expressão “MARCA PRÓPRIA”, sendo vedada a inserção do nome da empresa ou qualquer outra informação que possa identificar o licitante.

14.9 O descumprimento das exigências relativas à identificação do licitante ou ao correto preenchimento das informações exigidas na proposta poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

15 – DA PARTICIPAÇÃO, ENVIO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

15.1 A participação no presente certame dar-se-á por meio do acesso do licitante ao sistema eletrônico da plataforma **Licitar Digital**, disponível no endereço <https://licitardigital.com.br/>, mediante utilização de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível** do representante devidamente credenciado.

15.2 Após o acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá encaminhar sua **proposta de preços**, exclusivamente por meio da plataforma, utilizando a opção “**Login**” – “**Licitação Pública**” – “**Sala de Negociação**”, observando as regras e prazos estabelecidos neste Edital.

15.3 As propostas de preços deverão ser encaminhadas eletronicamente **até a data e o horário definidos para abertura da sessão pública**, conforme indicado na página inicial deste Edital.

15.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em caso de desconexão de sua parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

15.5 Durante a sessão pública, os licitantes poderão apresentar **lances sucessivos e decrescentes**, conforme regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

15.6 Caso ocorra desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** durante a etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, sendo que, quando restabelecida a conexão, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.7 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes por meio da própria plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

15.8 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública por motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a) designará **nova data e horário para a continuidade do certame**, comunicando os licitantes por meio da plataforma eletrônica.

15.9 O andamento do procedimento licitatório, desde a abertura das propostas até a adjudicação do objeto, deverá ser acompanhado pelos licitantes por meio do portal eletrônico <https://licitardigital.com.br/>, no qual serão divulgados avisos, convocações, decisões, desclassificações, justificativas e demais atos referentes ao certame.

15.10 O procedimento da fase competitiva observará as regras previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como na regulamentação aplicável ao **pregão eletrônico**, garantindo-se os princípios da **competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

16 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

16.1 Na data e horário estabelecidos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio da plataforma Licitar Digital, ocasião em que serão divulgadas as propostas de preços previamente encaminhadas pelos licitantes, passando o(a) Pregoeiro(a) a proceder à análise preliminar de aceitabilidade das propostas, nos termos da legislação vigente.

16.2 Após a verificação inicial das propostas, será aberta a etapa competitiva, momento em que os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes por meio do sistema eletrônico.

16.3 Durante a fase de lances, os representantes dos licitantes deverão permanecer conectados ao sistema eletrônico para acompanhar a sessão pública e registrar seus lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

16.4 A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado pelo sistema quanto ao seu recebimento, horário de registro e valor apresentado.

16.5 Para fins de disputa, as propostas de preços inicialmente apresentadas pelos licitantes no sistema eletrônico serão consideradas como lances iniciais, podendo ser substituídas por novos lances durante a etapa competitiva.

16.6 Cada licitante poderá apresentar lance com valor inferior ao seu último lance registrado e diferente de qualquer outro valor já ofertado para o mesmo item ou lote.

16.7 Com o objetivo de conferir maior eficiência e celeridade ao procedimento licitatório, poderá o(a) Pregoeiro(a) promover a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens ou lotes, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

16.7.1 Em regra, a abertura das disputas ocorrerá conforme a ordem sequencial dos itens ou lotes constantes no sistema. Contudo, o(a) Pregoeiro(a) poderá, justificadamente, alterar essa ordem para melhor condução da sessão pública.

16.8 O modo de disputa adotado será o modo aberto, conforme regulamentação aplicável ao pregão eletrônico.

16.9 A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver novo lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.9.1 A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente, reiniciando-se a contagem de 2 (dois) minutos a cada novo lance registrado nesse intervalo, até que não haja novos lances dentro do período de prorrogação.

16.10 A atuação do(a) Pregoeiro(a) na fase de lances consistirá no início da etapa competitiva, sendo os demais procedimentos de recepção, registro e controle de tempo realizados automaticamente pelo sistema eletrônico.

16.11 Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico classificará automaticamente as propostas, identificando o licitante detentor do menor preço.

16.12 Na hipótese de ocorrência de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará automaticamente o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13 Finalizada a etapa competitiva, o sistema eletrônico disponibilizará ao(a) Pregoeiro(a) a relação das propostas classificadas em ordem crescente de preços.

17 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

17.1 Encerrada a fase de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A verificação será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, em nome da empresa licitante e de seus sócios, inclusive do sócio majoritário, podendo ser utilizados, entre outros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar;
- outros cadastros oficiais disponíveis.

17.3 Constatada a inexistência de impedimentos, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando:

- I – a conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- II – a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração;
- III – a adequação da proposta às exigências estabelecidas neste Edital.

18 – DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

18.1 Serão desclassificadas, mediante decisão devidamente motivada, as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Considera-se inexequível a proposta que, dentre outras hipóteses:

- I – não seja capaz de cobrir os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- II – apresente valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou com a realidade econômica do setor;
- III – evidencie omissão ou subavaliação relevante de insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos ou operacionais;
- IV – revele desequilíbrio significativo na composição dos custos que comprometa a viabilidade da execução contratual.

18.3 Não serão admitidas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero para itens essenciais, bem como aquelas que indiquem a prática de “jogo de planilha” ou qualquer estratégia que possa comprometer a regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

18.4 Antes da eventual desclassificação por inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de custos, notas fiscais, contratos, documentos técnicos ou outros elementos que julgar pertinentes.

18.5 Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, podendo ser convocado o licitante subsequente, observada a **ordem de classificação**.

19 – DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 Encerrada a fase de lances e concluída a etapa de negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado no Edital, a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor.

19.2 A proposta vencedora deverá ser apresentada no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, devidamente adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação do objeto ofertado.

19.3 A proposta final deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da empresa licitante, com razão social, CNPJ e endereço completo;
- II – descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- III – valor unitário e total do item ou lote, expressos em moeda corrente nacional;
- IV – indicação de marca, modelo ou procedência, quando aplicável;
- V – prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo estabelecido neste Edital;
- VI – declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, frete, seguros e demais despesas incidentes.

19.4 A proposta final deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador regularmente constituído, podendo a assinatura ocorrer de forma eletrônica, conforme legislação aplicável.

19.5 Caso o licitante não apresente a proposta final no prazo estabelecido, ou caso a proposta apresentada esteja em desacordo com as exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta e convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

19.6 A proposta vencedora será analisada quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação, bem como quanto ao atendimento integral das especificações técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

19.7 Constatada a conformidade da proposta vencedora, o(a) Pregoeiro(a) procederá à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições deste Edital.

19.8 O procedimento observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

20 - DA NEGOCIAÇÃO COM O LICITANTE VENCEDOR

20.1 Encerrada a etapa de lances e após a classificação provisória das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração Pública, especialmente quanto à redução do preço ofertado.

20.2 A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, garantindo-se a transparência e o registro de todas as comunicações realizadas durante a sessão pública.

20.3 O licitante convocado para negociação deverá manifestar-se no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) na própria plataforma eletrônica, podendo apresentar novo valor ou manter a proposta originalmente ofertada, devidamente justificada.

20.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não aceite reduzir o preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, aceitar a proposta apresentada, desde que demonstrada sua compatibilidade com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

20.5 A negociação não poderá resultar em condições mais vantajosas para o licitante do que aquelas originalmente apresentadas na proposta, devendo restringir-se à melhoria das condições ofertadas em favor da Administração Pública.

20.6 Concluída a negociação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da proposta final do licitante classificado em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

20.7 O procedimento de negociação observará os princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei

21 -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

21.1 O reequilíbrio econômico-financeiro da contratação poderá ser solicitado pela contratada ou promovido pela Administração sempre que ocorrer alteração relevante nos preços dos combustíveis no mercado, capaz de impactar o equilíbrio econômico da contratação, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os custos de execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Nos procedimentos realizados por meio do Sistema de Registro de Preços, a revisão dos valores observará também as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, podendo a Administração promover negociação, revisão ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme análise de vantajosidade

21.3 Para fins de aferição da variação de preços, será adotado como parâmetro de referência o Preço Médio Semanal ao Consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, considerando-se a região ou município correspondente.

21.4 A variação do preço registrada pela ANP poderá ser utilizada como balizador técnico para análise do pedido de reequilíbrio, não implicando reajuste automático dos valores contratados.

21.4.1 – DA FÓRMULA DE APURAÇÃO DA VARIAÇÃO

Para análise do pedido de revisão de preços, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Variação (\%)} = (\text{PMANP atual} - \text{PMANP da data da proposta}) \div \text{PMANP da data da proposta} \times 100$$

Onde:

- **PMANP atual** = preço médio semanal ao consumidor divulgado pela ANP na data do pedido ou da compra;
- **PMANP da proposta** = preço médio semanal ao consumidor divulgado pela ANP na data de apresentação da proposta.

21.4.2 O valor a ser aplicado ao contrato ou à Ata de Registro de Preços será ajustado proporcionalmente à variação apurada, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

21.4.3 O preço a ser pago pela Administração deverá manter compatibilidade com os preços praticados no mercado, ficando estabelecido que não poderá ultrapassar o preço médio ao consumidor divulgado pela ANP para a respectiva região, salvo justificativa técnica devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

21.4.5 aplicação da variação apurada servirá como elemento técnico de referência, devendo a Administração avaliar a vantajosidade da revisão antes de eventual autorização.

21.5 – DA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO

21.5.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído, no mínimo, com:

- I – notas fiscais de aquisição do combustível junto à distribuidora;
- II – demonstrativo da evolução dos preços praticados;
- III – planilha de composição de custos atualizada;
- IV – documentos que comprovem a efetiva repercussão da variação no custo do fornecimento.

21.5.2 Não serão admitidos pedidos baseados exclusivamente em variações genéricas de mercado, notícias econômicas ou alegações desacompanhadas de comprovação documental idônea.

21.6 – DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

21.6.1 A concessão de revisão de preços dependerá de:

- análise técnica do setor competente;
- verificação da vantajosidade para a Administração Pública;
- disponibilidade orçamentária;
- formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

21.6.2 Caso a Administração conclua pela perda de vantajosidade dos preços registrados, poderá promover negociação com o fornecedor ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

22 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Dos atos praticados no âmbito deste procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- I – ao julgamento das propostas;
- II – à habilitação ou inabilitação de licitantes;
- III – à anulação ou revogação da licitação;
- IV – à aplicação de penalidades.

22.2 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da intimação do ato por meio do sistema eletrônico ou da publicação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

22.3 Nos casos de recurso contra o julgamento das propostas ou contra habilitação/inabilitação:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública, sob pena de preclusão;

II – o prazo para manifestação da intenção será definido pelo(a) Pregoeiro(a), não podendo ser inferior a 10 (dez) minutos;

III – admitida a intenção, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões.

22.4 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, garantindo-se a publicidade e a rastreabilidade dos atos.

22.5 Os demais licitantes serão intimados automaticamente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

22.6 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá:

I – reconsiderar o ato, motivadamente; ou

II – encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

22.7 A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo razoável, devidamente motivada.

22.8 Recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras editalícias não serão conhecidos.

22.9 O recurso administrativo poderá ter efeito suspensivo, quando a continuidade do procedimento puder comprometer a validade do certame ou causar prejuízo à Administração ou aos licitantes.

22.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais.

22.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

23 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação formal.

23.2 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

23.3 O não comparecimento para assinatura da Ata dentro do prazo estabelecido implicará decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

23.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, nas hipóteses de:

- I – desistência ou recusa do fornecedor registrado;
- II – cancelamento do registro de preços;
- III – inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

23.5 Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido para assinatura da Ata, observado o saldo estimado e o período remanescente de vigência.

23.6 A Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, constituindo-se em compromisso para futura e eventual contratação, conforme necessidade da Administração, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.7 O Município não está obrigado a adquirir quantitativo mínimo dos itens registrados, cabendo à Administração definir o momento e a quantidade a serem contratados, conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária.

23.8 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar nova licitação para aquisição do mesmo objeto, desde que devidamente justificada a vantajosidade, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

23.9 Durante a vigência da Ata, o fornecedor registrado deverá atender às solicitações da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

23.10 O fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas implicará responsabilidade do fornecedor, que deverá proceder à substituição imediata dos itens, sem prejuízo das sanções administrativas.

23.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente em caso de descumprimento contratual, perda da vantajosidade ou ocorrência de fatos que comprometam a execução.

23.12 A Administração poderá promover diligências, inspeções ou solicitar amostras, quando necessário, para verificação da conformidade **dos produtos ofertados**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

24 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DA CONTRATANTE

24.1 – Disposições gerais sobre a Ata de Registro de Preços

24.1.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora observará as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, constituindo instrumento vinculativo para futura e eventual contratação.

24.1.2 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme legislação vigente.

24.1.3 A Administração poderá formalizar a contratação decorrente do registro de preços mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

24.2 – Das obrigações do fornecedor registrado

Constituem obrigações do fornecedor registrado, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- I – fornecer os produtos em estrita conformidade com o Edital, a proposta e a Ata;
- II – garantir padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela legislação;
- III – cumprir prazos e condições de entrega estabelecidos pela Administração;
- IV – substituir imediatamente, às suas expensas, produtos com vícios ou irregularidades;
- V – arcar com todos os custos diretos e indiretos do fornecimento;
- VI – manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- VII – comunicar fatos supervenientes que possam comprometer a execução;
- VIII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- IX – não ceder ou subcontratar o objeto sem autorização;
- X – prestar todas as informações necessárias à execução.

24.2.1 A recusa injustificada em assinar a Ata ou retirar instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o fornecedor às sanções cabíveis.

24.2.2 A tolerância da Administração quanto a eventual inadimplemento não implicará renúncia de direitos.

24.3 – Das obrigações da contratante

Constituem obrigações da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- I – emitir ordens de fornecimento contendo especificações e prazos;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III – receber e conferir os produtos;
- IV – rejeitar produtos irregulares;
- V – efetuar pagamentos nas condições estabelecidas;
- VI – prestar informações necessárias à execução;
- VII – aplicar sanções quando cabíveis;
- VIII – assegurar contraditório e ampla defesa.

25 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no Edital, na Ata ou na legislação aplicável;
- II – recusa injustificada em assinar contrato, retirar nota de empenho ou atender ordem de fornecimento;
- III – não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV – aplicação de penalidade que impeça o fornecedor de contratar com a Administração;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VI – perda da vantajosidade do registro de preços.

Parágrafo único. O cancelamento observará o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

25.2 – Do Cancelamento a Pedido do Fornecedor

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro quando ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que comprometa a execução.

25.3 – Da Desistência Injustificada

Caracteriza desistência injustificada do licitante ou fornecedor registrado:

I – Recusa em manter a proposta, quando o licitante:

- a) solicitar desclassificação após o encerramento da fase de lances, sem apresentação de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- b) deixar de apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a);
- c) não comprovar a exequibilidade do preço ofertado, quando regularmente instado a fazê-lo;
- d) praticar atos que demonstrem desinteresse na manutenção das condições ofertadas no certame.

II – Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando o fornecedor:

- a) não comparecer para assinatura dentro do prazo estabelecido na convocação;
- b) deixar de apresentar documentos complementares exigidos para formalização da contratação;
- c) condicionar a assinatura à alteração indevida das condições da proposta ou do edital;
- d) manifestar formalmente a desistência sem motivo legalmente justificável.

III – Negativa em fornecer o objeto após regular convocação, quando o fornecedor:

- a) deixar de atender Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) atrasar injustificadamente o início da execução;
- c) recusar-se a entregar os produtos nas quantidades e condições estabelecidas;
- d) criar embaraços à execução contratual sem motivo técnico ou jurídico plausível.

IV – Abandono da execução contratual, quando o fornecedor:

- a) interromper o fornecimento sem autorização da Administração;
- b) deixar de substituir produtos rejeitados ou defeituosos no prazo estabelecido;
- c) não retomar a execução após notificação formal;
- d) adotar conduta que inviabilize a continuidade do contrato ou comprometa a prestação do serviço público.

Parágrafo único. A caracterização da desistência injustificada dependerá de apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar:

- cancelamento do registro de preços
- aplicação de sanções administrativas
- convocação dos licitantes remanescentes
- apuração de perdas e danos.

25.4 – Das Infrações Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a conduta do licitante ou contratado que:

- deixar de apresentar documentos
- não manter a proposta
- fraudar a licitação
- apresentar declaração falsa
- agir em conluio
- frustrar o caráter competitivo
- não celebrar contrato
- descumprir obrigações.

25.5 – Das Sanções Administrativas

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);
- IV – declaração de inidoneidade.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

25.6 – Da Multa

A multa administrativa poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

25.6.1 A multa poderá ser:

I – Multa moratória, aplicada em caso de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)**.

II – Multa compensatória, aplicada em caso de inexecução total ou parcial do objeto, variando entre **5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor estimado da contratação ou da parte inadimplida, conforme a gravidade da infração.

25.6.2 A graduação da multa considerará:

- a natureza da infração;
- a extensão do dano causado à Administração;
- a vantagem auferida pelo infrator;
- a reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- a boa-fé do contratado.

25.6.3 A multa poderá ser aplicada **isolada ou cumulativamente** com outras sanções administrativas.

25.6.4 O valor da multa poderá ser:

- descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- cobrado administrativamente;
- inscrito em dívida ativa, quando não quitado no prazo estabelecido.

25.6.5 O pagamento da multa não exime o contratado da **reparação integral dos danos causados à Administração Pública**.

25.7 – Do Processo Administrativo Sancionador

25.7.1 A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo sancionador, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7.2 O processo administrativo será conduzido por comissão designada pela autoridade competente, preferencialmente composta por servidores públicos efetivos, observados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e razoabilidade.

25.7.3 O interessado será formalmente notificado para apresentar defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, indicar provas e requerer diligências.

25.7.4 Após a instrução processual, a comissão elaborará relatório conclusivo, submetendo-o à autoridade competente para decisão devidamente motivada.

25.7.5 Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

25.8 – Dos Recursos Administrativos em Matéria Sancionadora

25.8.1 Da decisão que aplicar as sanções administrativas previstas neste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do interessado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8.2 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la, de forma motivada, ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

25.8.3 Nos casos de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, conforme legislação vigente.

25.9 – Do Efeito dos Recursos

25.9.1 O recurso administrativo e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente, mediante decisão motivada, atribuir-lhes efeito suspensivo quando a execução imediata da penalidade puder causar prejuízo de difícil reparação ou comprometer o interesse público.

25.10 – Da Reparação de Danos

25.10.1 A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nos termos da legislação civil e administrativa vigente.

25.10.2 A Administração poderá adotar as medidas necessárias à recomposição dos prejuízos sofridos, inclusive compensação financeira, cobrança administrativa ou judicial e inscrição em dívida ativa, quando cabível.

26 – DO PAGAMENTO

26.1 O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Palmópolis/MG, mediante regular processo de liquidação da despesa, após a comprovação do fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

26.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos termos da legislação vigente.

26.3 O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal do contrato ou da ata, que verificará:

- I – a conformidade da Nota Fiscal/Fatura;
- II – o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – a regular execução do objeto.

26.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após saneamento, sem ônus para a Administração.

26.5 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento a cada pagamento, para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

26.6 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta indicada pela contratada ou por outro meio legalmente admitido.

26.7 Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

26.8 O Município não se responsabilizará por despesas realizadas pela contratada sem prévia autorização ou fora das condições estabelecidas na contratação.

26.9 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, os valores devidos serão atualizados monetariamente, observando-se os índices oficiais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

27.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

27.2 A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, os quais poderão ter prazo próprio, conforme a natureza do objeto e a necessidade da Administração.

27.3 Os contratos firmados com fundamento na Ata de Registro de Preços deverão observar as regras de vigência previstas nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e o interesse público.

27.4 A contratação decorrente da Ata poderá ocorrer durante todo o período de sua vigência, sendo que a execução contratual poderá ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que o instrumento contratual tenha sido formalizado dentro do período de validade do registro de preços.

27.5 A prorrogação da vigência da Ata ou dos contratos dela decorrentes dependerá de justificativa formal da Administração, demonstração de vantagem econômica, disponibilidade orçamentária e concordância do fornecedor registrado.

27.6 A vigência poderá ser reduzida, suspensa ou encerrada antecipadamente em razão de interesse público devidamente motivado, ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou descumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

28 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, na qualidade de fiscal e gestor do contrato ou da ata, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2 Compete ao gestor do contrato ou da ata:

- I – coordenar e supervisionar a execução contratual;
- II – promover a interlocução entre a Administração e o fornecedor registrado;
- III – adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais;
- IV – solicitar a aplicação de sanções, quando cabível.

28.3 Compete ao fiscal do contrato ou da ata:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- II – verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- III – atestar a execução para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IV – registrar formalmente, em relatórios ou ocorrências próprias, todas as irregularidades constatadas;
- V – comunicar imediatamente à autoridade competente eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

28.4 O Município de Palmópolis/MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, podendo determinar sua substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ou, quando for o caso, promover a rescisão contratual.

28.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

28.6 O fornecedor deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais, documentos e registros relacionados à execução contratual, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da contratação.

29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não podendo o licitante alegar desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

29.2 O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (SRP) e demais normas pertinentes.

29.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurado o contraditório, nos termos da legislação vigente.

29.4 A nulidade do procedimento licitatório poderá implicar a nulidade do contrato, ressalvado o direito ao ressarcimento do contratado de boa-fé, quando comprovado.

29.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente promover diligências em qualquer fase da licitação, destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação.

29.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis, salvo disposição em contrário.

29.7 As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

29.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública.

29.9 Integram o presente Edital, para todos os fins:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Declaração Conjunta;

III – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

IV – Modelo de Proposta Comercial;

V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VI – Minuta do Contrato Administrativo, quando aplicável.

30 – DO FORO

30.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dele decorrentes, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

30.2 As partes comprometem-se a buscar previamente a solução administrativa das controvérsias, observando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

30.3 A eleição do foro abrange questões relativas à interpretação, execução, revisão, rescisão contratual, aplicação de sanções e demais atos decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dele originados.

30.4 Permanecem asseguradas à Administração Pública todas as prerrogativas e garantias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas destinadas à proteção do interesse público e à adequada execução das contratações administrativas.

Palmópolis MG, 16 de março de 2026.

Edirei Costa Farias

Secretário de Administração